



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE
CNPJ 02.186.757/0001-47



LEI N.º 1.389 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.



"Altera a Lei Municipal nº. 1.359 de 25 de maio de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAJÁ/GO e, dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itajá/GO, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.359 de 25 de maio de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - A alíquota de contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, será igual a 19,78% (dezenove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo em 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial.

Art.2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **AGOSTO/2010**.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE
CNPJ 02.186.757/0001- 47



Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 3º do artigo 48 da Lei Municipal n.º 1.359 de 25 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 12 dias do mês de novembro de 2010.



Joveni Nunes de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



Moacir Vieira Prado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO